



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**EDITAL 14/2020**

<b>Área: Informática – Campus Avançado Carmo de Minas</b>						
<b>NOME</b>	<b>DT NASC</b>	<b>I - TITULAÇÃO</b>	<b>II - LICENCIATURA</b>	<b>III – EXPERIÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
MARCOS CELSO RODRIGUES	09/65	15	20	40	75	1º
CRENILSON JOSE DE SOUZA	07/75	15	20	34	69	2º
HELAINÉ CRISTINA	08/76	15	20	32	67	3º
ALEX XAVIER ROSA	08/73	15	20	20	55	4º
CRISTIANE RADA FERREIRA	07/76	15	-	40	55	5º
ELCIO CARLOS DO ROSARIO	05/80	15	-	40	55	6º
ROBINSON MAPELLI BOARO	02/80	15	20	14	49	7º
RAPHAEL HENDRIGO DE SOUZA GONCALVES	02/83	15	20	3	38	8º
TIAGO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA	01/82	15	-	22	37	9º
DARCIO SAMPAIO DA SILVA	07/89	15	20	0	35	10º
FELIPE CARRARA COUTO	10/82	15	-	19	34	11º

ELISANGELA RIBEIRO	10/87	30	-	2	32	12°
MARCUS VINCIUS MEIRELLES FERNANDES	01/85	15	-	8	23	13°
LUIZ CARLOS SILVA ROBERTO DE LIMA	11/83	15	-	5	20	14°
JOSE ROBERTO VILELA MENALI	06/80	12	-	8	20	15°
JACQUES GERALDO ROCHA	01/74	15	-	0	15	16°

**Área: Informática II– Campus Poços de Caldas**

NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
ALYSSON ALEXANDER NAVES SILVA	10/82	15	-	38	53	1°
KATIA CRISTINA APARECIDA DAMACENO	04/78	30	-	14	44	2°
MARCELO FASSBINDER	02/81	15	20	6	41	3°
RICARDO FRANCISCO DE SOUZA	04/78	15	-	6	21	4°

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1° da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 05 de Fevereiro de 2020.

**Comissão de Processo Seletivo**